



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Termo de Cessão de Uso nº 01/2024

Processo nº 00034.001818/2022-76

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, PELA IMPrensa NACIONAL, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DF

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-60, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] de acordo com a competência prevista na Portaria CC/PR nº 681, de 31 de janeiro de 2023, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o Serviço Social da Indústria – SESI/DF, CNPJ sob o nº 03.803.317/0023-60, doravante denominada CESSIONÁRIA, localizada no SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote nº 1.100 – Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor **MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, consoante consta do Processo nº 00034.001818/2022-76, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 12 de abril de 2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuito da quadra de esporte localizada no SIG Quadra 06, Lote 800, Térreo, CEP: 70.610-460 – Brasília – DF, com a finalidade exclusiva de atender aos alunos matriculados na educação básica da escola Serviço Social da Indústria – SESI/SIG/DF .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

O espaço, objeto desta cessão se restringe a Quadra de Esportes da Imprensa Nacional para utilização restrita pelo SESI/DF para ministrar aulas de educação física, prática de ginásticas, e eventos desportivos vinculados à grade curricular dessa instituição.

Subcláusula Única. Para atendimento aos alunos do ensino médio, a quadra de esportes será disponibilizada 2 (dois) dias por semana, durante uma hora cada dia, conforme o calendário escolar encaminhado anualmente e com antecedência de 20 (vinte) dias do início das aulas, para tomada de todas as providências necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - São obrigações da **CEDENTE**, além de outras assumidas neste Termo de Cessão de Uso:

- 1) Ceder gratuitamente quadra de esportes da Imprensa Nacional para o Serviço Social da Indústria SESI-DF, com a finalidade de atender aos alunos do Ensino Médio desta instituição;
- 2) Comunicar por escrito à Cessionária, caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar o presente Termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3) Disponibilizar os espaços nos dias acordados, sem alteração dos calendários encaminhados, com exceção para os casos pactuados com antecedência e registrados por correspondência, formalizando as alterações de datas ou horários para o uso do espaço cedido;
- 4) Facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área de imóvel objeto do presente neste Termo de Cessão de Uso, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;
- 5) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- 6) Fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área de imóvel objeto da presente cessão, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7) Facultar à CESSIONÁRIA ou seus prepostos, o livre acesso a área de imóvel, objeto do presente Termo de Cessão, nos períodos de funcionamento, assim como quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento do órgão;
- 8) Caso a CEDENTE autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a CEDENTE não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel;
- 9) Informar quaisquer intercorrências que seja impeditivo de cumprimento do calendário escolar, ainda que temporariamente;
- 10) Demandar os serviços das contrapartidas, conforme calendário e cronograma acordado entre as partes;
- 11) Indicar um funcionário com autonomia para resolver questões administrativas relacionadas à cessão do espaço- quadra de esportes da Imprensa Nacional; e
- 12) Realizar eventuais necessidades de manutenções físicas, estruturais do local, durante a vigência do Termo.

II - São obrigações da **CESSIONÁRIA**, além de outras assumidas neste Termo de Cessão de Uso:

- 1) Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo de Cessão de Uso;
- 2) Observar os normativos de regência editados pela CEDENTE;
- 3) Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e asseio;
- 4) Realizar todas as manutenções físicas ou financeiras decorrentes ou provocados por negligência ou mau uso do espaço cedido;
- 5) Responder, durante a vigência da cessão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infraestrutura da área cedida, tais como os impostos, taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência do Termo de Cessão de Uso;
- 6) Restituir a área cedida, ao final da vigência do Termo de Cessão de Uso, em idênticas condições ao do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características, excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria previstos neste Termo de Cessão de Uso;
- 7) Informar sobre qualquer intercorrência ou avaria observadas durante a utilização do espaço, relatando por escrito a ocorrência e suas providências, quando for o caso;
- 8) Formalizar a falta de interesse na manutenção deste Termo de Parceria e Cessão para as providências necessárias para o encerramento do referido Termo;
- 9) Disponibilizar 10 (dez) vagas para filhos de colaboradores para a turma do curso Técnico - Itinerário Design Gráfico no turno vespertino – Novo Ensino Médio;
- 10) Disponibilizar 10 (dez) vagas para filhos de colaboradores para a turma do curso Técnico -Itinerário Desenvolvimento de Sistemas no turno vespertino – Novo Ensino Médio;
- 11) Conceder 40 (quarenta) vagas para colaboradores com extensão para suas famílias, incluindo terceirizados, para o Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na metodologia Reconhecimento de Saberes no segmento de Anos Finais (6º ao 9º ano). O curso ocorre na modalidade EAD com 01 (um) encontro presencial por semana que poderá ocorrer nas dependências da Imprensa Nacional ou do SESI SENAI SIG;
- 12) Conceder 40 (quarenta) vagas para colaboradores com extensão para suas famílias, incluindo terceirizados, para o Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA Profissionalizante) na metodologia de Reconhecimento de Saberes (segmento Ensino Médio). Na modalidade EAD com 01 encontro presencial por semana;

13) Realizar atividade laboral esportiva – ginástica laboral - 01 (uma) vez por semana em ambos os turnos para os colaboradores da Imprensa Nacional. Ficando a critério da Imprensa Nacional a definição do dia da semana;

14) Ofertar a atividade cultural de dança de salão aos colaboradores da Imprensa Nacional, 01 vez por semana;

15) Indicar um funcionário com autonomia para resolver questões administrativas relacionadas à cessão do espaço, objeto deste Termo; e

16) Respeitar o horário de uso conforme as normas de funcionamento da Imprensa Nacional, incluindo dias e horários de expediente desta instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DS ENCARGOS

O Termo de Cessão de Uso das áreas é feita sem ônus, portanto, sem qualquer remuneração pelo uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão de Uso pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão de Uso, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelas partes.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO

Superintendente do SESI-DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**, **Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jayme Antônio de Souza Junior**, **Coordenador(a)**, em 18/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Padilha da Silva**, **Coordenação de Gestão de Pessoas**, em 18/03/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida**, **Diretor(a)-Geral**, em 21/03/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5029535** e o código CRC **CA681498** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00034.001818/2022-76

SUPER nº 5029535